



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 666, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 51 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DE MOGI GUAÇU, INSTITUÍDO PELA LEI
Nº 2.993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

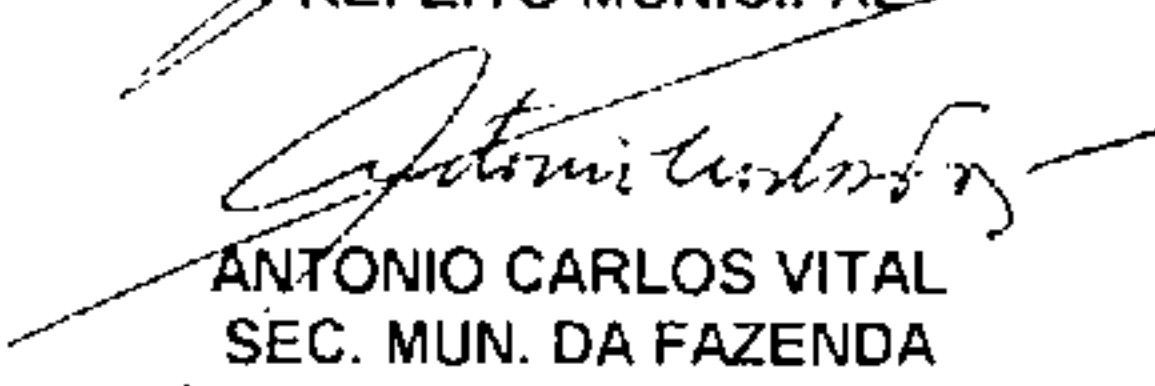
Art. 1º O artigo 51 da Lei Municipal nº 2.993, de 11/12/1992, ("Código Tributário de Mogi Guaçu"), passa a vigorar com a seguinte redação:

"
Art. 51 Após a inscrição em Dívida Ativa, será extraída a competente Certidão e serão realizadas as cobranças administrativa e judicial.
....."

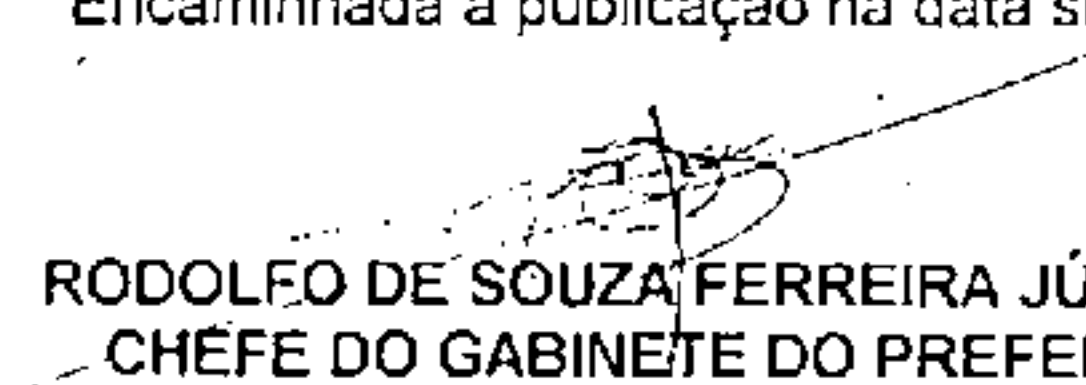
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 15 de Março de 2005. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS VITAL
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHÉFE DO GABINETE DO PREFEITO